



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1456/2024

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.

Processo nº 0824567-20.2024.8.19.0001	
ajuizado por	
, representado	por

Trata-se de Autor, 17 anos, portador de **incontinência urinária e fecal**. Faz uso contínuo de **fraldas geriátricas BigFral**[®] (tamanho extra G - 120 unidades por mês).

Informa-se que o insumo **fralda geriátrica descartável** <u>está indicado</u> ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 105034675 - Pág. 6).

Quanto à disponibilização, destaca-se que o insumo **fralda geriátrica descartável** <u>não está padronizado</u> em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existe alternativa terapêutica**, no âmbito do SUS, que possa substituir o insumo <u>fralda descartável</u>. Assim, <u>não há atribuição exclusiva do município ou do estado do Rio de Janeiro quanto ao seu fornecimento</u>.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹ apenas **foi** encontrado o <u>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Incontinência Urinária não Neurogênica</u>, o qual **não contempla** o insumo pleiteado.

Adicionalmente, destaca-se que o insumo pleiteado trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA².

Acrescenta-se ainda que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para cohecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira COREN 334171 ID. 445607-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02 RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>.
Acesso em: 24 abr. 2024.



1

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>. Acesso em: 24 abr. 2024.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC № 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: